

SABRINA COSTA DE OLIVEIRA ANDRADE
MATEUS PAIXÃO DE SOUZA

**A LEI BERENICE PIANA (LEI Nº 12.764/2012) E A
GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM TEA**

Resumo Expandido apresentado à
Afya Centro Universitário Ji-Paraná,
para obtenção de grau na disciplina
Trabalho de Conclusão – Projeto de
Pesquisa, em Direito.

Prof. Orientador, Alisson Henrique
Gonçalves Rosário.

Ji-Paraná

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

A554l Andrade, Sabrina Costa de Oliveira.

A Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) e a garantia dos direitos da pessoa com TEA. / Sabrina Costa de Oliveira Andrade; Mateus Paixão de Souza. – Ji-Paraná, 2025.
7 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, 2025.

Orientador: Prof. Esp. Alisson Henrique Gonçalves Rosário.

1. Autismo. 2. Igualdade. 3. Inclusão. 4. Berenice Piana. 5. TEA. I. Souza, Mateus Paixão de. II. Rosário, Alisson Henrique Gonçalves. III. Título.

CDU 342.726:616.89-008.484

A LEI BERENICE PIANA (LEI Nº 12.764/2012) E A GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM TEA

Sabrina Costa de Oliveira Andrade¹, Mateus Paixão de Souza² e Alisson Henrique Goncalves Rosario³.

¹Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário Afya, Ji-Paraná, Rondônia, Brasil. E-mail: sabrinaslffy@gmail.com

²Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário Afya, Ji-Paraná, Rondônia, Brasil. E-mail: mateuspsouza1213@gmail.com

³Professor orientador, Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade de Santa Cruz do Sul, 2020, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná, 2017. E-mail: alisson.rosario@afya.com.br

1. Introdução

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta a interação social e apresenta padrões restritivos e repetitivos de comportamento. No contexto jurídico, o Brasil tem um extenso conjunto de legislações que visam assegurar os direitos das pessoas com TEA. Se destaca a Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, esta lei foi um marco ao reconhecer TEA como uma deficiência para todos os efeitos legais.

Em recentes estudos foram apontadas dificuldades como a falta de profissionais especializados, a escassez de serviços públicos e o desconhecimento da lei por parte das instituições e da sociedade. Essas barreiras revelam uma distância significativa entre o que está previsto legalmente e a realidade vivida por pessoas com TEA e suas famílias. Este trabalho procura analisar os principais obstáculos da efetivação da Lei Berenice Piana no Brasil, buscando identificar os fatores que limitam o acesso aos direitos das pessoas com TEA.

A legislação assegura direitos essenciais como o diagnóstico precoce, atendimento com profissionais de diferentes áreas da saúde, educação inclusiva e proteção contra discriminação. Entretanto, depois de mais de dez anos de sua promulgação, se observam inúmeros desafios na efetivação dessas garantias, como a falta de profissionais preparados, a resistência das escolas e as

divergências na Justiça sobre o que exatamente está garantido (Rolim, 2018; Almeida, 2020).

A importância desta investigação se justifica na medida em que a inclusão das pessoas com autismo é uma demanda urgente de justiça social e de promoção da dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da Constituição Federal de 1988 (art. 1º, III).

Portanto foi procurado analisar a aplicabilidade prática da Lei nº 12.764/2012 no que se refere à garantia do direito à educação inclusiva de crianças com TEA.

2. Materiais e métodos

A metodologia consiste em uma pesquisa básica, desenvolvida por meio da análise de doutrinas, legislações e artigos científicos, caracterizando-se como exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa. O estudo buscou assegurar clareza e rigor científico nos procedimentos de pesquisa, considerando a natureza da Lei nº 12.764/2012.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, desenvolvida de forma remota, com base em materiais legais, produções acadêmicas e artigos online. Não houve interação com a sociedade, nem contato com seres humanos, pois o material foi reunido e examinado com cuidado, seguindo uma linha de raciocínio que conversa diretamente com os pontos centrais do problema apresentado neste resumo

O estudo foi realizado entre abril e julho de 2025, período em que os dados foram coletados, organizados e analisados. As informações foram obtidas por meio de levantamento bibliográfico e documental em bases acadêmicas, sites governamentais e publicações oficiais.

As fontes consultadas incluíram artigos publicados em revistas científicas, legislações brasileiras pertinentes (Lei nº 12.764/2012, Lei nº 13.146/2015, Lei nº 13.977/2020, entre outras), decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de relatórios de instituições oficiais, como o IBGE, o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação.

A coleta de dados foi realizada em etapas sequenciais: Busca por materiais relevantes em sites confiáveis e portais oficiais; Seleção dos textos

com base em critérios de atualidade, relevância e credibilidade; Organização dos conteúdos conforme os eixos temáticos de saúde, educação e inclusão social. Não houve contato com seres humanos, por se tratar de uma pesquisa baseada em dados secundários, portanto não foi necessária a submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

3. Resultados e Discussões

Foi identificado que no Brasil tem um robusto arcabouço legal, voltado à proteção e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como as leis nº12.764/2012, nº13.146/2015 e nº13.977/2020.

No campo educacional foi constatado que o direito à educação inclusiva garantida pela Constituição Federal de 1988 não se materializa de maneira eficaz. Entre os principais fatores limitadores estão a ausência de capacitação docente, falta de mediadores escolares que se soma à dificuldade das instituições em flexibilizar currículos e metodologias, que revela um cenário desafiador para a inclusão e o desenvolvimento educacional.

A falta de definição normativa sobre o que constitui suporte adequado, gera incertezas e desigualdades na aplicação das políticas públicas. Essa indefinição amplia o chamado descompasso federativo, em que a efetivação de direitos depende do local da residência e não apenas do texto legal, fenômeno conhecido como CEP dos direitos. Além disso, a pesquisa identificou que a formação profissional nas áreas de saúde, educação e assistência social ainda é insuficiente para atender às especificidades do TEA.

Dessa forma, verifica-se que o Brasil dispõe de um marco jurídico progressista. Porém, sua aplicabilidade esbarra em lacunas estruturais e culturais que dificulta a efetivação dos direitos previstos, o fortalecimento de políticas intersetoriais, a captação contínua de profissionais e a ampliação das campanhas de conscientização social.

Em conclusão a efetividade das legislações depende do esforço contínuo do poder público e da sociedade civil, com foco no fortalecimento de políticas inclusivas, e conscientização social.

4. Considerações finais

Conclui-se que o Brasil possui um arcabouço jurídico progressista, e que o reconhecimento legal do autismo como deficiência foi um avanço fundamental. Contudo, a efetivação plena desses direitos esbarra na insuficiência de recursos, falta de capacitação profissional e desigualdade regional na implementação das políticas. A distância entre a norma e a realidade exige maior fiscalização, investimento e articulação entre os entes federativos. As legislações são instrumentos essenciais, mas sua efetividade exige esforços contínuos do poder público e da sociedade civil, com foco no fortalecimento de políticas inclusivas, capacitação e conscientização social.

Foi notado que mesmo o Brasil tendo um arcabouço jurídico abrangente e progressista, persistem obstáculos significativos para a efetivação plena desses direitos, sobretudo no âmbito educacional, em razão da insuficiência de recursos, da falta de capacitação profissional e da desigualdade regional na hora que põe as políticas públicas em prática.

Os resultados demonstram que o reconhecimento legal do autismo como deficiência representou um avanço fundamental na promoção da dignidade e da inclusão social. Contudo, a distância entre a norma e a realidade prática evidencia a necessidade de maior fiscalização, investimento e articulação entre os diferentes entes federativos, a fim de assegurar o cumprimento das garantias estabelecidas.

Como limitação, ressalta-se que o estudo foi conduzido exclusivamente a partir de fontes secundárias, não abrangendo a percepção direta de famílias ou profissionais envolvidos no processo de inclusão. Recomenda-se, portanto, que pesquisas futuras incluam investigações empíricas, de natureza qualitativa e quantitativa, que possam complementar a análise teórica aqui desenvolvida.

Em síntese, conclui-se que a Lei Berenice Piana e legislações correlatas constituem instrumentos essenciais para a proteção dos direitos das pessoas com TEA. Contudo, sua efetividade depende de esforços contínuos do poder público e da sociedade civil, sendo indispensável o fortalecimento de políticas públicas inclusivas, a capacitação profissional e a conscientização social para a consolidação de uma educação verdadeiramente inclusiva.

5. Referências

ALMEIDA, A. P. F. M. de; FERREIRA, J. R. *Desafios do atendimento educacional especializado e o transtorno do espectro autista*. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 34, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/gY4W5P4fCjB9K8L6mD7zBwV/>>. Acesso em: 3 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm>. Acesso em: 3 out. 2025.

CAMPOS, M. R. **Inclusão de adultos com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho: desafios e possibilidades**. 2021. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021.

DALL'AGNOL, M. Inclusão de alunos com transtorno do espectro autista: desafios e avanços. **Revista de Educação**, Canoas, v. 44, n. 1, p. 119–138, 2019.

GENIAL CARE. **O que é a Lei Berenice Piana**. [S.l.]: Genial Care, [s.d.]. Disponível em: <<https://genialcare.com.br/blog/lei-berenice-piana/>>. Acesso em: 3 out. 2025.

GOV.BR. **Governo regulamenta Lei Berenice Piana (nº 12.764/2012)**. [S.l.: s.n.], [s.d.]. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudo/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/governo-regulamenta-lei-berenice-piana-n-12-764-2012/>>. Acesso em: 3 out. 2025.

MATTOS, L.; MORAIS, C.; SILVA, A. P. Desafios na atenção à saúde de pessoas com transtorno do espectro autista no SUS. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 7, p. 2883–2892, 2021.

OLIVEIRA, F. L. Desafios da inclusão escolar de alunos com transtorno do espectro autista. **Revista Educação Especial, Santa Maria**, v. 33, p. 123–134, 2020.

SILVA, M. R. Inclusão escolar e autismo: limites e possibilidades. **Revista Brasileira de Educação Especial, Marília**, v. 27, n. 4, p. 575–590, 2021.